



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 077/2006

Regulamenta os Cursos de Extensão Universitária.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PREX-908/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Em consonância com o Plano Nacional de Extensão Universitária/PNE, os cursos concebidos e administrados no âmbito da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias da Universidade de Taubaté/PREX definem-se como um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

Art. 2º Os Cursos de Extensão Universitária são ações pedagógicas previstas nos artigos 65 e 66 do Estatuto da Universidade de Taubaté e são regidos pela Legislação Federal vigente, pela Deliberação CEE Nº 09/98 (que dispõe sobre seu oferecimento, aprovação e validade) e por este Regulamento.

§ 1º Os Cursos de Extensão têm caráter isolado, não implicando seriação de disciplinas ou módulos, nem pré-requisito de certificado de graduação.

§ 2º Os cursos presenciais são regidos por Deliberação CONSEP específica.

Art. 3º A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, exercerá a supervisão, a fiscalização e a coordenação geral dos cursos, em especial quanto à aplicação da política relativa a seus objetivos, quanto ao cumprimento dos compromissos estabelecidos e quanto ao zelo pela exatidão da documentação referente aos cursos.

Art. 4º Os Cursos de Extensão Universitária, que se destinam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional e os padrões culturais dos membros da comunidade em geral, atuam nas seguintes áreas



temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

Art. 5º Os Cursos de Extensão Universitária distinguem-se em três modalidades, de acordo com a finalidade a que atendem: cursos de treinamento, de capacitação e de atualização profissional.

§ 1º Curso de Treinamento: destinado àqueles que pretendem ampliar o conhecimento prático da área de atuação profissional, envolve práticas laboratoriais e de oficinas, podendo ou não contemplar formação teórica.

§ 2º Curso de Capacitação: destinado ao aprimoramento da formação teórico-profissional, pode apresentar ou não práticas laboratoriais ou oficinas.

§ 3º Curso de Atualização Profissional: destinado à atualização profissional, relativamente ao mercado de trabalho.

Art. 6º Os Cursos de Extensão Universitária serão propostos pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, mediante consulta e reconhecimento das necessidades e demandas das comunidades interna e externa.

§ 1º Os cursos terão início após autorização dos Conselhos de Ensino e Pesquisa/CONSEP e de Administração/CONSAD.

§ 2º A aprovação dos cursos poderá ser renovada na instância da PREX, mediante avaliação anual, até o máximo de 3 (três) anos.

§ 3º A PREX, caso julgue necessário, poderá submeter as propostas de cursos à apreciação do Conselho Departamental/CONDEP e à Comissão de Extensão/COMEX dos departamentos pertinentes.

Art. 7º A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias poderá reconhecer como Cursos de Extensão Universitária solicitações e propostas oriundas de outros setores e/ou entidades, desde que considerados e cumpridos os quesitos característicos da Extensão.

§ 1º Disciplinas curriculares de cursos de especialização, já autorizados pelos Órgãos Deliberativos, poderão ser convalidadas como Cursos de Extensão apostilados em certificado, respeitado o limite de 5 anos após sua realização. Nesses casos, fica vedada a reversão de sua validade para os cursos originários.



§ 2º Cursos oferecidos em leilões promovidos por entidades e instituições públicas, sociais e privadas poderão ser acolhidos pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias na qualidade de casos especiais, regidos pelo regulamento das entidades proponentes.

Art. 8º Os Cursos de Extensão Universitária deverão ser gerenciados e administrados financeiramente pelas empresas e fundações associadas à Universidade de Taubaté, mediante instrumento contratual hábil, do qual devem constar as incumbências e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 9º O docente designado para o curso pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias pode ser ou não vinculado à Universidade de Taubaté.

§ 1º A titulação mínima de especialista será exigida para a indicação, exceto quando a qualificação do docente não-titulado for julgada circunstancialmente suficiente pela PREX.

§ 2º Os currículos dos professores (*curriculum lattes*, preferencialmente) serão analisados tendo em vista sua adequação ao plano geral do curso.

§ 3º O docente poderá ser substituído pela PREX, quando do não cumprimento de suas atribuições.

§ 4º Ao final das atividades do curso, o docente deverá encaminhar à PREX relatório de avaliação, lista de notas e freqüência.

Art. 10. As matrículas nos cursos prevêem a seguinte documentação:

I – cópia da carteira de identidade e do CPF;

II – comprovante de quitação da taxa de matrícula.

Art. 11. O aluno será aprovado, fazendo jus a certificado, quando:

I – cumprir no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de freqüência no conjunto das atividades do curso;

II – obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), considerando-se a escala de 0,0 (zero) a 10 (dez).

Art. 12. Do Certificado de Extensão Universitária constarão obrigatoriamente os seguintes dados:



I – nome e R.G. do aluno;
II – carga horária total;
III – período em que o curso foi ministrado;
IV – nota obtida pelo aluno;
V – índice de frequência;
VI – assinaturas do professor do curso e do Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias.

Parágrafo único. Do Certificado de Extensão Universitária do aluno que solicitou a convalidação de disciplina em curso de extensão, nos termos do Artigo 6º, constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

I – nome do aluno e R.G.;
II – nomes da disciplina e do curso de origem;
III – nome do professor que ministrou a disciplina;
IV – carga horária;
V – período em que a disciplina foi ministrada;
VI – nota obtida pelo aluno;
VII - assinaturas do coordenador do curso, do responsável pelo curso de origem e do Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 13. Os casos específicos e os omissos neste regulamento serão deliberados pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Nº CONSEP-194/93, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de maio de 2006.

IVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de maio de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-077/2006 – (4)